



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2024. INICIATIVA
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIA
MUNICIPAL. LEGALIDADE.
CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA.
NECESSIDADE.**

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 02/2024, o qual **“Dispõe Sobre o Desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Dá Outras Providências.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 15.02.2024 e, após sua leitura em Plenário na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 21.02.2024, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, foi encaminhado à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras, onde recebeu parecer favorável e, ato contínuo, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pretende o Exmo. Prefeito Municipal, com a apresentação da presente proposição, **desmembrar em duas a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fim de**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camara/vilavalerio/autenticidade>

RUA NATALINO COSSA, Nº 199, CENTRO, VILA VALÉRIO-ES, CEP: 29706-000
CNPJ Nº 19.047/0001-09 - TELEFONE (02827) 3726-1255/1409 - E-mail: geral@camara.vilavalerio.es.gov.br

Brasil.

André Manoel



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que conste da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da seguinte forma:
Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Consta na Mensagem nº 02/2024, que acompanha a presente proposição, a justificativa de que o desmembramento busca adequar a realidade atual com as necessidades da Administração, uma vez que existe um trabalho volumoso envolvendo as atividades da referida secretaria. No Município de Vila Valério, a principal atividade econômica é a produção agrícola, como as culturas de café e pimenta, o que acaba por sobrecarregar os trabalhos da pasta referentes às atividades agrícolas. Ainda, a atuação da Secretaria de Meio Ambiente, na busca pelo desenvolvimento sustentável, é de suma importância, tanto, exercendo o papel de conscientização quanto, na função fiscalizatória. O Chefe do Poder Executivo Municipal destaca, ainda, que o desmembramento facilitará a busca de recursos junto ao Estado e à União.

Conforme os arts. 29 e 30 da Carta Magna, a autonomia constitucional reservada aos Entes Municipais, possibilitou a promulgação de sua própria Lei Orgânica, com força de Constituição Municipal, proporcionando uma composição de seu governo e administração no que concerne ao interesse local. Assim, o Poder Executivo Municipal subordinado aos princípios gerais de gestão pública, esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, exerce suas atividades de gestão nos limites a ele impostos, por intermédio de um aparelho administrativo, constituído por diversos órgãos.

A este respeito, as Secretarias municipais possuem papel imprescindível dentro do Executivo Municipal, com função primordial de coordenação e execução de atividades dos órgãos e das entidades da administração na área de sua competência, referendando atos e decretos relacionados aos assuntos de sua respectiva pasta.

Pontua-se que é possível a realização de desmembramento de Secretária Municipal, contudo, por se tratar de ano eleitoral, necessário se faz a observância aos preceitos contidos na Lei nº 9.504/97 - Lei das Eleições, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal, já que acaso tal medida seja adotada no período que compreende os 180 dias que antecedem ao final do mandato do titular, não pode haver aumento de despesa com pessoal, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 21, da LRF.



buy7 Jaraco bo...



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, entende-se que a criação/desmembramento de pastas públicas se configura como uma possibilidade de gestão na área dos municípios, em observância as suas competências legais; entretanto, em ano eleitoral algumas questões devem ser avaliadas para que tal conduta não tenha consequências no âmbito da Justiça Eleitoral, sobretudo incorra em violação dos requisitos do art. 73 da Norma eleitoral.

No mais, é oportuno salientar que, compete ainda ao gestor público respeitar o limite máximo de gastos com pessoal disposto nos arts. 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que, no âmbito municipal, está fixado em 54% da receita corrente líquida.

Além disso, a LRF também prevê no Capítulo IV (Da Despesa Pública) os arts. 15 e 16 que devem ser observados quando a ação governamental implique aumento da despesa. Vejamos:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, considerando que o impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, vieram anexas ao Projeto de Lei em questão, conclui-se que foram observados os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 02/2024.



bu7 Inacio Base



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua regular tramitação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 14 de março de 2024.

Luiz Inácio Loures

RELATOR

Pelas conclusões:

[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

